



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**PORTARIA Nº 14/2020/SEI-LNCC
de 12 de Março de 2020**

COVID-19 - INSTRUÇÕES

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, tendo em vista:

A propagação do COVID-19, ou novo coronavírus, debilita as pessoas e tem produzido morbidade em grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com doenças crônicas. Além desses impactos, há o impacto econômico relacionado aos efeitos do auto isolamento das pessoas ou da adoção de medidas de contenção pelos governos. Ambas medidas urgem ser adotadas para que os impactos sejam mitigados e minimizados, em face da declaração pela Organização Mundial da Saúde de que se trata de uma pandemia e de já terem sido identificada a ocorrência de casos de transmissão comunitária, no Brasil.

Por essas razões, o Ministério da Saúde do Brasil relacionou medidas de prevenção urgentes, disponíveis no site: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Dentre as medidas comportamentais, destacam-se:

- lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel;
- cobrir o nariz e boca ao espirrar e tossir;
- não compartilhar objetos pessoais;
- **manter os ambientes bem ventilados;**
- **evitar aglomerações se estiver doente.**

As duas medidas grifadas, além de se constituírem orientações para o comportamento individual, geram a obrigação dos gestores públicos de estabelecer procedimentos que não as violem, considerando inclusive que a transmissão se dá também por pessoas assintomáticas, ou seja, que não sabem que já estão infectadas.

O Plano de Contingência do COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>, orienta para a adoção **“de estratégias voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa.”**

Mesmo que não tenha havido ainda ato do Governo Federal orientando a adoção de medidas de redução da exposição ao **“perigo iminente”**, conforme classificação da legislação de saúde pública, permanece a responsabilidade da Administração do LNCC pela saúde do seu corpo funcional e visitantes.

Pelas razões expostas, a Direção do LNCC **resolve** :

Art. 1º - adotar medidas de proteção do corpo funcional do LNCC e dos visitantes, **suspendendo temporariamente a realização de eventos de grande porte nas instalações do LNCC** e recomendando aos coordenadores que reavaliem a participação de servidores em eventos que os exponham a situações de risco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Gadelha Vieira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 12/03/2020, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5280480** e o código CRC **F83C6C89**.